

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

DATA: 09/06/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 301/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATÁ PORÃ –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Filosofia e Sociologia, disponibilizar espaço físico específico e adequado para a Biblioteca, Laboratório de Informática e Quadra Poliesportiva, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Biblioteca e Laboratório de Informática. O espaço possui três estantes de aço com livros didáticos e paradidáticos, sendo o acervo bibliográfico satisfatório e os livros suficientes para a oferta; o espaço comporta também o Laboratório de Informática conta com sete mesas com cadeiras; dois ventiladores; três mesas com computadores; um quadro branco; ventilação cruzada e luz natural e artificial, conseguindo atender os estudantes de forma adequada.

Laboratórios de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia. A instituição de ensino não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. (sic)

Quadra Poliesportiva. Não possui quadra poliesportiva. A instituição não possui um espaço específico para a prática de Educação Física, sendo esta realizada no espaço livre em frente à escola. Além disso, há uma casa de reza utilizada pelo professor de Língua Guarani para atividades relacionadas à cultura indígena local. Os espaços citados não são adequados (como uma quadra poliesportiva), porém são suficientes para o atendimento dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

[...]

Acessibilidade. Não

Obs: quanto às condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência, constatou-se a inexistência de rampas de acesso e banheiros adaptados.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls.141, mov. 20, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:


Trata o presente protocolado de Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município de Guaraqueçaba e NRE de Paranaguá. Os relatórios se encontram arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e aguardam a finalização do ano letivo de 2025, e o reconhecimento do curso para posterior análise, verificação e validação.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATA PORÁ- EI EF 1 e II E.M e EJA FASE I, II e E.M
MATRIZ CURRICULAR – COLÉGIOS ESTADUAIS INDÍGENAS LÍNGUA GUARANI ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, HUMANAS E SOCIAIS


ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATA PORÁ

NRE: 21 PARANAGUÁ		MUNICÍPIO: 960- GUARAQUEÇABA								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 707 COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATÁ PORÁ										
ENDEREÇO: ALDEIA INDÍGENA DO CERCO GRANDE KUARAY GUATA PORÁ, GUARAQUEÇABA 83390-000										
TELEFONE: (41) 3482-1582										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: ENSINO MÉDIO		TURNO: TARDE		C.H. Total: 3.000 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: SIMULTÂNEA						
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	HORA ANUAL	2ª SÉRIE	HORA ANUAL	3ª SÉRIE	HORA ANUAL	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	66	0	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	66	0	0	2	66	66
			LÍNGUA GUARANI	2	66	3	100	3	100	100
			LÍNGUA INGLESA	2	66	0	0	0	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	2	67	3	100	2	67	67
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	0
			GEOGRAFIA	2	67	2	66	0	0	0
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	0
			SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	2	67	2	67	3	100	100
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	67	0	0	2	67
		QUÍMICA		2	67	2	67	0	0	0
		BIOLOGIA		2	67	2	67	0	0	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO²	PROJETO DE VIDA E ECONOMIA COMUNITÁRIA	2	66	2	66	2	66	66		
	LABORATÓRIO DE ESCRITA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	2	67	2	67	2	67	67		
	INFORMÁTICA BÁSICA E ROBOTICA	2	67	2	67	2	67	67		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				6	200	6	200	6	200	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				30	1000	24	800	18	600	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA INDÍGENA	0	0	2	66	0	0		
		SAÚDE COLETIVA	0	0	2	67	0	0		
		CULTURA CORPORAL INDÍGENA	0	0	2	67	0	0		
		QUÍMICA AMBIENTAL	0	0	0	0	2	66		
		ECOLOGIA E AGROECOLOGIA INDÍGENA	0	0	0	0	2	66		
		TERRITÓRIO, IDENTIDADE E SUSTENTABILIDADE	0	0	0	0	2	67		
		ETNOFÍSICA E ASTRONOMIA INDÍGENA	0	0	0	0	2	67		
		HISTÓRIA E DIREITOS INDÍGENAS	0	0	0	0	2	67		
ARTE E ARTESANATO INDÍGENA	0	0	0	0	2	67				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/ HORAS RELÓGIO - ITINERÁRIO FORMATIVO				0	0	6	200	12	400	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/ HORAS RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS E DE HORAS-RELÓGIO ANUAL¹				30	1000	30	1000	30	1000	

Valdirene C. Costa
Valdirene C. Costa
Diretora
Resolução. 10923/2021
D.O.E 28/04/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

A referida Matriz Curricular deve observar o contido na Deliberação **CEE/PR n.º 04/2025**, que estabelece:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Física, que é bacharel em Física e a docente de Filosofia e Sociologia, que é licenciada em Ciências Biológicas.

O Certificado de Conformidade, expirou em 24/03/2026 e a Licença Sanitária em 10/04/2026, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Cabe observar que o prazo de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/2026, devendo a instituição de ensino providenciar sua renovação. Destaca-se que, nos termos do **art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. (grifo nosso)

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo do reconhecimento do referido curso será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEI Kuaray Guatá Porã – EIEFM	Guaraqueçaba/ Paranaguá	N.º 441/2020, de 13/02/2020 de: 01/01/2020 a 31/12/2026	N.º 8042/2024, de 13/12/2024 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2025	Desde 01/01/2025 e por mais 5 anos contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Filosofia e Sociologia;

c) disponibilizar espaço físico específico e adequado para a Biblioteca, Laboratório de Informática e Quadra Poliesportiva e a adequada acessibilidade, garantindo a plena funcionalidade, conforme determinam as normas nacionais e deste Conselho;

d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.131.445-6

e) cumprir as Deliberações deste Conselho, em especial, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, adequando as Matrizes Curriculares, quanto ao componente curricular Educação Digital e Computação, indicado no seu artigo 2º.

A instituição de ensino deve protocolar o pedido de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato regulatório, considerando que o prazo expira em 31/12/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP